



## PORTARIA Nº 004/2018

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **FEVEREIRO de 2018**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	SÁBADO	Patricia Paula dos Santos
04	DOMINGO	Antônio Alceste Callil de Castro Silva
10	SÁBADO	Alekine Lopes dos Santos
11	DOMINGO	Luis Henrique Corrêa Rolim
12	SEGUNDA-FEIRA (Feriado – Carnaval)	Maria Fátima Teixeira Ribeiro
13	TERÇA-FEIRA (Feriado – Carnaval)	Alessandra Garcia Marques
14	QUARTA-FEIRA (Feriado – Cinzas)	Wendy Takao Hamano
17	SÁBADO	Vanessa de Macedo Muniz
18	DOMINGO	Diana Soraia Tabalipa Pimentel
24	SÁBADO	Efrain Enrique Mendoza Mendivil Filho
25	DOMINGO	Getúlio Barbosa de Andrade



**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **FEVEREIRO de 2018**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
03,04 24,25	Eliane Misae Kinoshita	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
10,11	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
12,13,14	Walter Teixeira Filho	
17,18	Rodrigo Fontoura de Carvalho	
03,04 24, 25	Flavio Bussab Della Líbera	Tarauacá e Feijó
10, 11,12,13,14	Vanderlei Batista Cerqueira	
17,18	Juliana Barbosa Hoff	
03, 04 10,11	Aurê Ribeiro Neto	Xapurí Brasiléia, Epitaciolândia, e Assis Brasil
12,13,14	Ocimar da Silva Sales Junior	
17,18	Carlos Augusto da Costa Pescador	
24, 25	Thalles Ferreira Costa	
03,04 17,18	Fernando Henrique Santos Terra	Sena Madureira e Manoel Urbano
10,11 24, 25	José Lucivan Nery de Lima	
12,13,14	Júlio César de Medeiros da Silva	
03,04	Thiago Marques Salomão	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
10,11	Kleytione Pereira Souza	
12,13,14	Rafael Maciel da Silva	
17,18	Leonardo Honorato Santos	
24, 25	Iverson Rodrigo Monteiro Bueno	



**Art. 3º** - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

**Art. 4º** - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

**Art. 5º** - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

**Art. 6º** - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

**Art. 7º** - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

**Art. 8º** - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

**Art. 9º** - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

**Art. 10º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

**Art. 11º** - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.



**Art. 12º** - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 18 de janeiro de 2018.

*Kátia Rejane de Araújo Rodrigues*  
CORREGEDORA-GERAL